



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

LEI 835/2018

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "MORAR MELHOR" e Conceder em Direito Real de Uso, com base no art. 17 da Lei Orgânica do Município, pessoas físicas, residências edificadas através do presente programa, que abaixo especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Gilmar Paixão, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Especial de Habitação Popular — "MORAR MELHOR", dispondo sobre objetivo, bem como as ações por ele abrangidas além das diretrizes básicas para sua implementação no território do Município.

Art. 2º. O Programa ora criado tem como com o objetivo principal, o de oferecer acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos nacional.

§ 1º. Os recursos alocados ao "MORAR MELHOR", serão destinados, a aquisição de terrenos elou a utilização de lotes de propriedade do Município, e a edificações de habitações, de até 40m², dentro das seguintes ações:

I construção, pelo Município, ou por terceira empresa (através de procedimento licitatório), de unidades habitacionais no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo valor será atualizado, anualmente, por Decreto, com base no indexador utilizado para a correção do valor dos impostos devidos ao Município.

II — implantação de unidades habitacionais em imóveis de propriedade do Município;

§ 2º. Terão prioridade para recebimento de benefícios no âmbito do Programa "MORAR MELHOR", as iniciativas voltadas a atender segmentos populacionais que habitam em condições precárias.

Art. 3º. As famílias para serem beneficiadas pelo programa "MORAR MELHOR", deverão

obedecer aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

- I - Cadastramento prévio junto ao Departamento de Assistência Social;
- II - Comprovante de residência no município de São Jorge D'Oeste por mais de 2 (dois)
- III - Famílias cujos filhos em idade escolar, devem estar regularmente matriculados e frequentando a rede de ensino;
- IV - Famílias cujos filhos possuam comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias;
- V — Não possuir ou ser proprietário de casa própria, ou financiamento de imóvel;
- VI — Estar enquadrado na faixa de renda familiar do Programa estipulada no artigo 2º desta lei, cuja condição deverá ser comprovada mediante a elaboração de Parecer ou Laudo Social, expedido pela Assistente Social do Município;
- VII — Para obter os benéficos os interessados, deverão obter um parecer social favorável emitido por profissional Assistente Social com registro no Conselho Regional de Assistência Social — CRESS, vinculado ao Município.
- VIII — Não ter sido beneficiado por qualquer outro programa habitacional de interesse social, em qualquer que seja o Município.

Parágrafo único. As demais normas e critérios de seleção das famílias e outros não instituídos por esta lei, será normatizado através de Ato Normativo do Poder Executivo.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo:

- 1 - estabelecer os critérios técnicos a serem observados na execução do "MORAR MELHOR";
- II — Executar por intermédio de licitação as construções, objeto deste Programa;
- III - coordenar e avaliar a execução e os resultados do Programa "MORAR MELHOR" devendo a área de Assistência Social, a cada ano, proceder completo levantamento das famílias beneficiadas por este programa, e, em havendo transferência de beneficiário, alteração da situação inicial, informar a área Jurídica do Município, para a posição de tomada objetivando a retirada da família que estiver utilizando o imóvel de forma clandestina;
- IV - expedir os atos normativos necessários para operacionalização do "MORAR MELHOR".



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050

CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

Art. 5º. As despesas do "MORAR MELHOR", correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e leis específicas.

Art. 6º. O programa "MORAR MELHOR", será executado, de modo complementar, em conjunto com outros programas de desenvolvimento urbano, governamentais ou não governamentais, inclusive aqueles de natureza orçamentária.

Art. 7º. Fica ainda por esta Lei autorizado o Município, a conceder em Direito Real Uso, independentemente de procedimento licitatório, em virtude da existência de interesse público,

devidamente justificado, residências que abaixo estão descritas, cuja concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da publicação desta Lei, podendo, a critério do Executivo, ser prorrogada.

Parágrafo único. As concessões de que trata esta Lei, são personalíssimas, não podendo haver, cessão, locação, cedência, transferência, permuta elou qualquer outra forma de substituição da pessoa ora beneficiada, sendo certo que em havendo tal irregularidade será cassada a concessão originalmente deferida, e o imóvel reintegrado ao Município, através de medida judicial necessária.

Art. 8º. Os beneficiários da Concessão de Direito Real de Uso, em relação as habitações edificadas junto ao Bairro Fazenda Velha, com área de 32m² (trinta e dois), metros quadrados, cada unidade habitacional.

Parágrafo único. Os beneficiários que serão contemplados com as residências edificadas sobre o Loteamento Fazenda Velha, são aqueles constantes do Anexo I da presente Lei, que foram objeto de levantamento feito por empresa contratada para tal fim, e obtiveram parecer favorável do Centro de Referência de Assistência Social — CRAS.

Art. 9. Para cada família beneficiária, será confeccionado um Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual todas as condições e exigências estarão dispostas, pelos quais os concessionários se compromete a cumprir fielmente sob pena de revogação da concessão.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 485/2011 e a Lei nº 607/2012.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (2.018), 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

